

LEI MUNICIPAL Nº 8.999, DE 17/01/2025

CRIA E NORMATIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS [PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO](#), PROMULGO A SEGUINTE:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes - COMUTRAN, órgão encarregado de apoiar a Política Municipal de Trânsito e Transportes, que se encontra diretamente vinculado a estrutura administrativa da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes, empresa de economia mista cuja criação, alterações e competências estão descritas nas [Leis Municipais nº 3.901](#) de 20 de dezembro de 1977, [nº 4.790](#) de 28 de dezembro de 1990, [nº 5.331](#) de 21 de junho de 1997, [nº 5.398](#) de 06 de junho de 1998 e [nº 5.971](#) de 16 de maio de 2003.

Parágrafo único. O COMUTRAN é um órgão colegiado, de composição paritária entre o Poder Público, a Sociedade Civil e outras instituições, de caráter permanente, deliberativo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e de acompanhamento das políticas públicas implementadas pelo Município de Petrópolis, nas ações de Trânsito e Transportes.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Trânsito e Transportes - COMUTRAN:

I - Formular e propor diretrizes para apoiar e fomentar as políticas governamentais de Trânsito e Transportes;

II - Propor aperfeiçoamento da Política Municipal relacionada ao Trânsito e aos Transportes;

III - Propor melhorias para os serviços de Trânsito e Transportes prestados à população pelos órgãos, empresas, prestadores de serviços, permissionários, entidades públicas e privadas do Município;

IV - Auxiliar o Poder Executivo na definição da política a ser adotada para o atendimento das necessidades de Trânsito e Transportes, desenvolvendo estudos e pesquisas, e acompanhando a elaboração de programas de governo;

V - Promover a difusão de informações e conhecimentos, na área de Trânsito e Transportes, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

VI - Desenvolver estudos, debates, pesquisas, projetos, atividades e outros atos relevantes à melhoria das ações de Trânsito e Transportes, no município de Petrópolis;

VII - Analisar os problemas e propor melhorias que digam respeito aos transportes municipais, coletivo de passageiros e/ou cargas;

VIII - Propor medidas que visem assegurar uma melhor fluidez ao trânsito de veículos no Município;

IX - Conhecer e emitir parecer sobre qualquer novo contrato de permissão ou concessão de prestação de serviços na área dos transportes municipais coletivo de passageiros e/ou cargas;

X - Pronunciar-se sobre toda alteração e qualquer introdução de novos conceitos

na administração dos transportes municipais, inclusive concessão de gratuidades e mudanças em percursos e horários de linhas;

XI - Analisar os padrões de segurança observados por qualquer segmento do sistema de transportes públicos municipais;

XII - Emitir parecer sobre a implantação e os serviços prestados pelos Terminais Rodoviários e Estações de Transbordo, se houver;

XIII - Apreciar e opinar sobre todos os pedidos de revisão de tarifas do transporte coletivo e individual, de âmbito municipal, sendo-lhe reservado o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para formular o seu parecer, antes da remessa de qualquer proposta nesse sentido pela Presidência da Companhia de Trânsito e Transportes - CPTRANS ao ao Chefe do Poder Executivo;

XIV - Propor medidas de integração entre os transportes de passageiros intermunicipais e interestaduais aos órgãos responsáveis;

XV - Sugerir a implantação de novas formas de transportes;

XVI - Propor mecanismos e participar do acompanhamento de sua execução para redução da criminalidade nos transportes de passageiros;

XVII - Realizar a Conferência Municipal de Trânsito e Transportes, a cada dois anos, na forma de sua Convocação.

Art. 3º Para a consecução de suas propostas, poderá o Conselho solicitar ao Poder Público Municipal, recursos que se fizerem necessários, cabendo a este avaliar a viabilidade.

Art. 4º O COMUTRAN será composto por 33 (trinta e três) membros, sendo 11 (onze) representantes do Poder Público, 11 (onze) representantes da sociedade civil organizada e 11 (onze) outras instituições, distribuídos da seguinte forma:

I - Representantes do Poder Público:

a) 9 (nove) representantes do Poder Executivo Municipal;

b) 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal.

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) 11 (onze) representantes de Associações de Moradores;

III - Representantes de Outras Instituições:

a) 3 (três) representantes de empresas permissionárias e/ou concessionárias de transportes coletivos (ônibus);

b) 3 (três) representantes dos proprietários e condutores autônomos de táxis;

c) 1 (um) representante de proprietários ou condutores autônomos de veículos escolares;

d) 1 (um) representante da Associação dos Ciclistas de Petrópolis;

e) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Petrópolis;

f) 1 (um) representante das autoescolas;

g) 1 (um) representante de cooperativas de transportes de turistas e/ou por fretamento;

Art. 5º Cada membro titular do COMUTRAN terá um suplente que o substituirá

em caso de impedimento.

Art. 6º O exercício das funções dos membros do COMUTRAN será gratuito, sendo considerado prestação de serviço de relevante valor social.

Art. 7º O quórum para realização das reuniões ordinárias e extraordinárias do COMUTRAN será definido em seu Regimento Interno.

Art. 8º As sessões do COMUTRAN serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º Os membros do COMUTRAN terão mandato de 02 (dois) anos, eleitos em Conferência Municipal ou em deliberação de plenária específica para este fim.

Art. 10. Caberá ao COMUTRAN eleger uma Comissão Executiva composta de 03 (três) membros, assim discriminados:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Executivo.

§ 1º A Comissão Executiva do Conselho será eleita entre os seus pares, na primeira reunião após a posse dos novos conselheiros, para um mandato de 2 (dois) anos. Ficando estabelecida a alternância de mandato nas funções de presidente e vice-presidente, para a representação do Poder Executivo, Sociedade Civil e outras instituições, em cada mandato.

§ 2º O representante do Poder Executivo, seja na função de presidente ou vice-presidente, será indicado pelo Prefeito.

§ 3º A Secretaria Executiva do COMUTRAN será exercida por um servidor concursado do quadro da CPTRANS, que o designará.

§ 4º A presidência será exercida pela sociedade civil organizada ou por outras instituições sempre no último e no primeiro ano do mandato do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. O plenário do COMUTRAN reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com calendário anual estabelecido em sua primeira reunião, e extraordinariamente, quando algum fato o exigir, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo único. Em caso de recusa do Presidente em convocar a reunião ordinária mensal, desde que esta recusa não configure impossibilidade amparada pela lei, a maioria simples dos membros do COMUTRAN pode providenciar a convocação, indicando, no mesmo ato, quem compõe a referida maioria, quem assinará o edital de convocação e quem presidirá a reunião.

Art. 12. Câmaras Técnicas e Comissões poderão ser criadas e instituídas por deliberação da plenária e serão disciplinadas pelo Regimento Interno.

Art. 13. O Regimento Interno do COMUTRAN deverá ser homologado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

*Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 17 de fevereiro de
2025.*

*JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE*

*Autoria: Hingo Hammes
CMP: 3009/2023*